



Conforme solicitado analiso proposta enviada por empresa para PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E RECEPÇÃO PARA O CENTRO ADMINISTRATIVO E DEMAIS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVOHAMBURGO.

SERVIÇOS DE LIMPEZA

A proposta tem equívoco de interpretação da empresa com influência em todos os demais itens da proposta. No MÓDULO 1, letra C, Adicional de Insalubridade a empresa calcula 40% sobre o salário mínimo vigente (R\$ 1.518,00) quando a Convenção Coletiva SINDASSEIO NH que rege os contratos dos profissionais desta área na região diz:

"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

As empresas da categoria econômica passarão a pagar, a partir de 01-01-2025, adicional de insalubridade:

a) em grau máximo (quarenta por cento) para: os(as) trabalhadores que exerçam as funções/atividades de

*...
trabalhadores que limpem/higienizem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo, entendendo-se por "instalações sanitárias de uso público" aquelas*

em que o acesso independe da autorização do titular do estabelecimento e é livre ao público em geral, e entendendo-se por "instalações sanitárias de grande circulação aquelas utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia

*...
Os adicionais previstos nesta cláusula serão calculados com base no salário normativo da respectiva função."*

Esse equívoco modifica para menor os valores de férias, 13º salário, encargos e todos os demais incluindo tributos, custo de reposição e rescisão.

Quanto a questão de RAT e acréscimo do FAP também há equívoco sendo correto o RAT a razão de 2% acrescido de FAP 0,5, sendo correta a aplicação de percentual de 3% conforme cálculo PMNH.

Causa estranheza os valores para rescisão de contrato de trabalho que totalizam parcos R\$ 25,69 ao mês.

Faltam dados para opinar com certeza, mas custos indiretos a 2% e lucro a 1,39% são números que, salvo melhor juízo, tornariam bem complicada a continuidade da empresa, podendo acarretar sérios problemas para o Município.

4



RECEPÇÃO

O cálculo de férias + adicional de férias é equivocado, contemplando apenas o adicional de 1/3 de férias o que afeta o cálculo como um todo.

Outra vez os valores de CUSTO INDIRETO E LUCRO parecem fora da realidade que poderia manter a empresa atendendo as necessidades contratadas, sendo esses índices determinantes da diferença entre os valores calculados.



Marcelo Paycorich Silva
Contador CRC/RS 083219/O-5
SMF - Matrícula 8863-0